

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**EDITAL DE INTIMAÇÃO GETRI/SUJUP I/ 2ª TURMA DE JULGAMENTO N.º 005/2022**

O Presidente da 2ª Turma de Julgamento de 1ª Instância da SUJUP, considerando o disposto no art. 147 da Lei 7.000, de 27/12/01, cientifica ao contribuinte que foi decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS-ST listado a seguir.

O contribuinte está relacionado contendo as seguintes indicações:

Requerente - CNPJ - N.º do Processo (SEP) - TJ - N.º Resolução.

Petrobras distribuidora S/A -34.274.233/0335-31 - Processo 84712988 - 2ª TJ - 288/2022

Vitória, 04 de Novembro de 2022.

RENE GABRIEL JUNIOR
Presidente da 2ª Turma de Julgamento/SUJUP I/
GETRI

Protocolo 963128

PORTARIA N.º 94-S, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui, no âmbito da Sefaz, Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos trabalhos relativos ao Projeto de Inteligência Analítica de Alta Performance.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso I da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo nº 2022-J8ZKP;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos trabalhos relativos ao Projeto de Inteligência Analítica de Alta Performance.

§ 1º A Comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta pelos auditores fiscais abaixo relacionados:

I - Acary de Moraes Neto;

II - Beatriz Boscardini Bastos;

III - Brenda Vianna;

IV - Daniel Burman;

V - Delson Iglesias do Rego Junior;

VI - Leonardo do Carmo de Bakker;

VII - Leonardo Gomes Novaes;

VIII - Luiz Carlos Amaral Barros Filho;

IX - Rafael Henrique Bacchin Fernandes;

X - Renato Rovetta Passamani;

XI - Sarah Prates Vantil Zouain; e

XII - Vitor Meira De Araujo Aguiar.

§ 2º A Presidência da Comissão caberá à auditora fiscal Sarah Prates Vantil Zouain, que será substituída por Leonardo do Carmo de Bakker em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º A Comissão reunir-se-á de acordo com o calendário a ser divulgado pela sua Presidente.

Parágrafo único. Os membros integrantes da Comissão deverão ser disponibilizados pelas suas

respectivas chefias para atendimento ao calendário e às diretrizes previamente estabelecidas.

Art. 3º A Comissão poderá, quando julgar necessário, requisitar a participação de servidores que possam colaborar com os trabalhos, na função de apoio técnico, de acordo com a necessidade verificada em cada estudo.

Art. 4º A Comissão deverá concluir o trabalho de que trata o art. 1º, no prazo de duzentos e quarenta dias, contados da publicação desta Portaria, admitidas prorrogações sucessivas quando necessárias à conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de novembro de 2022.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 962750

PORTARIA SEFAZ N.º 94 - R, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o "Fale Conosco - Tesouro Estadual" como canal oficial de comunicação para o envio e atendimento às solicitações internas e externas de orientações técnicas, inclusive as relacionadas ao SIGEFES e aprova Norma de Procedimento que compõe o Sistema de Contabilidade - SCO da SEFAZ.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e,

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Complementar nº 225/2002, que atribui à SEFAZ o papel de órgão central do sistema fazendário, em seus aspectos financeiro, contábil e tributário, e tem como âmbito de ação a avaliação permanente da economia do Estado visando a formulação e execução das políticas econômica, tributária, fiscal, financeira e contábil do Estado;

CONSIDERANDO o art. 38 do Decreto nº 4.766-R/2020, que permite à GECOG aprovar a elaboração de normas e procedimentos contábeis, de observância obrigatória, para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Subsecretaria do Tesouro Estadual o "Fale Conosco - Tesouro Estadual", como canal institucional para o envio e atendimento às solicitações internas e externas de orientações técnicas, inclusive as relacionadas ao Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES).

Parágrafo único. O Fale Conosco - Tesouro Estadual a que se refere o caput, é disponibilizado no site da SEFAZ pelo endereço <https://sefaz.es.gov.br/fale-conosco>.

Art. 2º. Aprovar a norma de procedimento SCO 014 - Atendimento ao Fale Conosco do Tesouro Estadual, que compõe o Sistema de Contabilidade - SCO da SEFAZ.

Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Novembro de 2022.

Parágrafo único. Todos os procedimentos dispostos na Norma a que se refere o caput deverão ser seguidos pelos órgãos e entidades estaduais integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º A Norma de Procedimento a que se refere o artigo 2º está disponibilizada no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no link <https://sefaz.es.gov.br/sistema-de-contabilidade> e no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT (www.secont.es.gov.br).

Parágrafo único. As versões atualizadas serão de responsabilidade da SEFAZ por meio da Gerência de Contabilidade Geral do Estado - GECOG.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de outubro de 2022.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 963171

PORTARIA Nº 96-R, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 84-R, de 26 de novembro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo nº 2022-CXLL6;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 84-R, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º [...]

§ 3º A entidade social deverá manter seus dados cadastrais atualizados mediante recadastramento a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da participação no Programa.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de novembro de 2022.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 963209

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº CERF - 073.1C DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Divulga Pauta nº 073/2022, da primeira sessão ordinária da Primeira Câmara de Julgamento do dia 05.12.2022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Divulgar a Pauta da sessão ordinária da **Primeira Câmara de Julgamento**, conforme abaixo relacionado:

Ficam as empresas abaixo relacionadas científicas de que os recursos relativos aos processos adiante mencionados serão julgados na sessão ordinária do **dia 05/12/2022, às 09 horas, realizada por videoconferência**, na forma do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Fiscais, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4708-R, de 13 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial de 14.08.2020, devendo ser observada, ainda, a IN nº 001/2020-CERF, podendo ser oferecida defesa oral, tanto por parte da autuada quanto do autuante.

Na hipótese de suspensão do expediente, por ato normativo superveniente, em razão de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo (Quatar-Fifa-2022) a sessão ficará, automaticamente, transferida para o dia 06/12/2022, no mesmo horário e modalidade.

01 - MEGASERVICE CONSTRUTORA LTDA - Processo: 89133374 - Auto de Infração: 50695455 - Recurso Voluntário - Autuante: NILTON PEREIRA DO CARMO - Advogado: RONE MÁRCIO MOROZESKI - Relator: HENRIQUE BARROS DUARTE.

02 - MEGASERVICE CONSTRUTORA LTDA - Processo: 89133382 - Auto de Infração: 50695466 - Recurso Voluntário - Autuante: NILTON PEREIRA DO CARMO - Advogado: RONE MÁRCIO MOROZESKI - Relator: HENRIQUE BARROS DUARTE.

03 - PRO-GRÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA - Processo: 89269870 - Auto de Infração: 50756444 - Recurso Voluntário - Autuante: JOÃO TADEU CAON - Relator: ÉRIKA JAMILE DEMONER.

04 - PRO-GRÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA - Processo: 89273141 - Auto de Infração: 50757299 - Recurso Voluntário - Autuante: JOÃO TADEU CAON - Relator: ÉRIKA JAMILE DEMONER.

05 - VILLA QUARTZO SPE LTDA - Processo: 89370716 - Auto de Infração: 50773055 - Recurso Voluntário - Autuante: MARIO JOSE DE SOUZA GOMES JUNIOR - Advogados: CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA E OUTROS - Relator: JOÃO DE AMARAL FILHO.

06 - VILLA QUARTZO SPE LTDA - Processo: 89370732 - Auto de Infração: 50772855 - Recurso Voluntário - Autuante: MARIO JOSE DE SOUZA GOMES JUNIOR - Advogados: CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA E OUTROS - Relator: JOÃO DE AMARAL FILHO.

07 - VILLA QUARTZO SPE LTDA - Processo: 89370740 - Auto de Infração: 50773066 - Recurso Voluntário - Autuante: MARIO JOSE DE SOUZA GOMES JUNIOR - Advogados: CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA E OUTROS - Relator: JOÃO DE AMARAL FILHO.

08 - VILLA QUARTZO SPE LTDA - Processo: 89370759 - Auto de Infração: 50772866 - Recurso Voluntário - Autuante: MARIO JOSE DE SOUZA GOMES JUNIOR - Advogados: CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA E OUTROS - Relator: JOÃO DE AMARAL FILHO.